



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021)

ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</p> <p>No Município de Cunhataí, existe uma carência de servidores efetivos e comissionados especializados na aplicação de gestão pública.</p> <p>Desa forma, para o bom desenvolvimento da municipalidade é necessário a capacitação de toda a administração pública, haja vista que é imprescindível que todos os participantes da administração pública entendam suas funções.</p> <p>Sendo assim, a contratação de um apoio técnico especializado, para auxiliar na capacitação técnica dos servidores públicos e agentes políticos na aplicação da nova lei de licitações se torna necessário, para que administração pública possa atuar com atendimento aos índices, transparência e eficácia da gestão pública</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município ainda não tem o Plano de Contratação Anual – PCA.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> <p>A equipe deve ser formada por profissionais com formações em várias áreas técnicas para atendimento ao objeto do certame que possa aplicar a nova lei de licitações em todos os setores do Município.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c</p>

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC



Augusto



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

	art. § 1º, III, Lei 14.133/2021
<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</p> <p>Analisando a problemática existente e a necessidade na contratação de pessoal com foco na aplicação da nova lei de licitações e utilização dos recursos públicos, sugiram 02 possibilidades:</p> <p>a) Considerando o volume de trabalho e suas especificidades se faz necessário ampliar o número de profissionais técnicos e especializa-los constantemente para manter-se atualizado as inúmeras mudanças legislativas;</p> <p>b) Contratar uma empresa especializada no ramo de assessoria em gestão pública para assessorar a equipe técnica existente.</p> <p>Sabendo que o município de Cunhataí não possui em seu quadro de vagas, condições de realizar contratação de novos profissionais, nem tão pouco se vislumbra profissionais especializados disponíveis para contratação em tantas áreas diversas, é facilmente constatada a vantagem da terceirização, visto que contratação de cargos de nível técnico os vencimentos rapidamente ultrapassariam o montante de valor disponível para viabilizar a solução de atendimento a estas exigências.</p> <p>Portanto a opção (B) é a mais adequada, pois se vê a necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços, que possua conhecimento técnico específico para o atendimento as especificações do objeto licitatório.</p> <p>No mais, destaca-se que justamente por se tratar de uma contratação de serviço técnico especializado, considerando os valores obtidos, verificou-se a possibilidade da contratação na forma da dispensa, haja vista a necessidade de adequação imediata, para que a contratação a ser efetivada possa ser eficaz ao Município</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</p> <p>A empresa deverá possuir equipe de profissionais com capacidade de atender as demandas do município de Cunhataí, assessorando na realização dos trabalhos a fim de atender as exigências legais, além</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c</p>

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC



Augusto



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

de promover treinamentos na aplicação dos servidores e agente políticos que atuam na aplicação da nova lei de licitação e contratos	art. § 1º, III, Lei 14.133/2021
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. A Assessoria realizada pela empresa deverá ser presencial durante o expediente da contratante, por profissionais da empresa, com uma carga horária de no mínimo 16 horas anuais. A empresa deverá realizar capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades, mediante a realização de reunião e instruções no local de trabalho, conforme demanda do Município. Assessoria a distância com atendimento ilimitado da demanda do município, com orientações via e-mail e telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, orientando e acompanhando o envio dos dados. A empresa deverá prestar assessoria com solução de dúvidas e orientações, acompanhamento em casos mais complexos.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, Lei 14.133/2021
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. Realizando a pesquisa de mercado, verificou-se que a prestação do serviço necessitado possui numerários diversos, por exemplo: <ul style="list-style-type: none">• Contrato do Município de Itaiópolis – R\$ 86.000,00 (valor total);• Ata de preço do Município de Imbituba – R\$ 89.200,00 (valor total);• Contrato do Município de Campos Novos – R\$97.000,00 (valor total).• Proposta apresentada pela Instituto Premium Soluções em Gestão Pública – R\$ 54.000,00 (valor total) Importante mencionar que estes orçamentos foram escolhidos considerando o objeto a ser licitado, a fim de atender a demanda da municipalidade Ademais, é necessário verificar que os valores obtidos são de orçamentos de 2023 e 2024.	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º, Lei 14.133/2021

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC



Argento



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

Realizando a análise considerando a necessidade desta municipalidade, viu-se a possibilidade da utilização da dispensa de licitação, tendo em vista que o preço apresentado pela proposta do fornecedor atenderia o critério de economicidade, haja vista ter sido o valor de menor vulto encontrado, amealhado a um serviço especializado.

Logo, o orçamento para a realização da prestação de serviços ao Município de Cunhataí/SC é do total de R\$ 54.000,00.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos.

Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma equipe especializada permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.

Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.

Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Neste município não foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado uma empresa para a execução do objeto.

SIM

Art. 18, § 1º,
VIII c/c § 2º,
Lei
14.133/2021

NÃO

Mas se não
responder,
precisa
justificar - art.
18, § 2º c/c

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC



Augusto



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

	art. § 1º, III, Lei 14.133/2021
<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</p> <p>Este serviço faz parte do rol de serviços atribuídos a administração municipal, refletindo em toda a esfera administrativa. Desta forma, os resultados pretendidos é oferecer segurança na tomada de decisões da administração municipal para que a mesma atenda a legislação</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, Lei 14.133/2021</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</p> <p>Será delimitado pela municipalidade comissão responsável pela fiscalização do contrato, bem como designado fiscal para acompanhar a execução do contrato.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>A contratação de uma empresa que forneça assessoria em diversas matérias do setor público permitirá uma melhor administração das atividades relacionadas à utilização racional dos recursos naturais, conservação e preservação da biodiversidade, reciclagem das matérias-primas e diminuição do impacto ambiental pelo setor Público, uma vez que poderá assessorar a correta aplicação da legislação pertinente e permitirá uma interdisciplinaridade na abordagem dos recursos naturais promovendo a inserção ambiental nas políticas setoriais em geral.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</p> <p>A partir de todo o estudo realizado, conclui-se pela realização de uma licitação, na modalidade concorrência, tendo em vista tratar-se de</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º,</p>

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC



Augusto



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

serviço especializado (ou especial) para a contratação de uma empresa terceirizada que forneça assessoria no que diz respeito aplicação da nova lei de licitações em todo o âmbito da administração pública, visto que conforme estudo aqui realizado a presente contratação é viável, pois é indispensável para o bom andamento da administração pública municipal.

Lei
14.133/2021

Portanto, ante as necessidades apresentadas a definição da contratação deve ser a seguinte: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO RELATIVO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS POR PERÍODO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.

Cunhataí/SC, 31 de janeiro de 2024

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC

